

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Zevir Rabelo Fonseca PROCESSO: N° 005431

AI: n° 0622470-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$1.950,00(mil e novecentos e noventa e cinco reais)

MUNICÍPIO: Francisco Dumont/MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$1.950,00(mil e novecentos e noventa e cinco reais)

INFRAÇÃO COMETIDA: Por efetuar corte raso com destoca em duas áreas sendo: 1ª aérea 08:00(oito) hectare e 2ª área 05:00(cinco) hectare, totalizando 13:00(treze) hectare de formação campestre ambas sem prévia autorização do órgão ambiental competente IEF.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54, inciso II,III,IV, n° de ordem 01 da Lei Estadual 14.309/02.

RECURSO: (X)TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

Pedido de Reconsideração, pelos fatos e razões seguintes:

1-“Que na análise do recurso administrativo interposto junto à Superintendência Regional, provavelmente não foram levadas em consideração pelos julgadores, as seguintes situações:

a) O baixo grau de instrução do infrator;

b) A situação pregressa do infrator, e ainda a qualidade ambiental da propriedade;

Portanto, não concordando com a referida autuação requer do Instituto Estadual de Florestas, a redução da penalidade de multa, considerando o que foi citado acima.

O requerente em seu Pedido de Reconsideração não faz menção à infração cometida e sim quanto à multa aplicada pedindo a redução da mesma. A multa foi de R\$1.950,00(mil novecentos e cinquenta reais) .

Portanto, podemos conceder-lhe de acordo com o art54,§3º da Lei 14.309/02, que diz: “As multas previstas nesta Lei podem se parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$50,00(cinquenta reais) e mediante pagamento, no ato, da primeira parcela. Considerando também os itens a e b citados acima reduzindo a multa.

Belo Horizonte,.....de.....de 2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO